

#### **MENSAGEM N° 030/2024**

Ao Excelentíssimo Senhor,

Karlo Aurélio Vieira do Couto — Lelo Couto

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2° do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi <u>VETAR TOTALMENTE Autógrafo</u> nº 033/2024, correspondente ao <u>Projeto de Lei CMC nº 016/2024</u>, que declara de utilidade pública o "Instituto Amores, Cultura e Artes" — I.A.C.E.A" e dá outras providências, de iniciativa da Câmara Municipal, aprovado na sessão ordinária realizada no dia 25 de março de 2024, por ilegalidade, em razão do descumprimento das exigências previstas no art. 2°, incs. I, V e VI e art. 3°, incs. I, V e VII, da Lei nº 4.827/2010.

# **RAZÕES DO VETO**

Em análise detida ao Autógrafo, inobstante a iniciativa proposta e sua importância, existem razões que justificam o veto ao presente Projeto de Lei.

O aludido proieto de lei dispõe sobre a declaração de utilidade pública o "Instituto Amores, Cultura e Artes" – I.A.C.E.A", nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública o Instituto Amores, Cultura e Artes – I.A.C.E.A, com sede a Rua Waldemar Siepierski nº 200 –

PROC. ELETRÔNICO: 16096/2024





complemento loja 30 – Bairro Rio Branco, Cariacica-ES, CEP 29.147-600, inscrita no CNPJ nº 21.785.120/0001-11.

Art. 2º O Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sobre o tema, a Lei Municipal nº 4.827/2010 que dispõe sobre as condições para as associações e fundações serem declaradas de utilidade pública.

A referida legislação prevê que as Associações e Fundações sediadas no território do Município de Cariacica que prestem serviço desinteressado e gratuito à coletividade, nas áreas educacional, cultural, artística, saúde, assistência social ou outras, podem ser declaradas de utilidade pública através de Lei, nos termos do art. 1º.

O art. 2º da Lei Municipal nº 8.427/2010 dispõe que para serem declaradas de utilidade pública as entidades deverão atender aos seguintes requisitos:

Art. 2º Para serem declaradas de utilidade pública as entidades deverão atender aos seguintes requisitos:

I - possuírem personalidade jurídica há mais de 2 (dois) anos;

II - estar em efetivo funcionamento;

III – ter algum tipo de atividade no Município;

IV - serem de natureza filantrópica e de caráter geral indiscriminado;

V - não remunerem, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria;

VI - não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

VII - que seus diretores possuam comprovada idoneidade moral;

VIII - se obrigue a entregar à Câmara Municipal, no primeiro semestre de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas contendo:

 a) prestação de contas dos bens públicos recebidos do Município de Cariacica;

PROC. ELETRÔNICO: 16096/2024





b) descrição de atividades desenvolvidas no ano anterior;

Inicialmente, embora a data da abertura do CNPJ utilizado pela associação seja 23 de dezembro de 2014 (fl. 7), o registro do Estatuto de sua Ata de Constituição no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Associação somente ocorreu em 24 de setembro de 2023, mesma data da mudança da sede para Cariacica/ES, motivo pelo qual não foi cumprido o requisito previsto no art. 2°, inc. I, da Lei Municipal nº 4.827/2010.

Em relação ao disposto nos incisos V e VI do art. 2º, que vedam a remuneração dos cargos da diretoria e vedam a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, <u>não consta no Estatuto Social da associação não remunera, por qualquer forma</u>, os cargos de sua diretoria, <u>nem que não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes</u>, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Em conclusão, no que se refere às exigências previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 4.827/2010, verifica-se que a não observância dos requisitos previstos nos incisos I, V e VI.

Além disso, o art. 3º traz quais são os documentos essenciais para que a entidade tenha a declaração de utilidade pública, quais sejam:

Art. 3º Só será aceito o Projeto de Lei de declaração de utilidade pública que estiver acompanhado dos seguintes documentos da entidade:

 I - certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas comprovando que a entidade existe a pelo menos 2 (dois) anos;

II - cópia do cartão de registro no cadastro nacional de pessoa jurídica;

PROC. ELETRÔNICO: 16096/2024





 V - cópia na íntegra do Estatuto de Constituição e alterações posteriores, mencionando que a associação foi constituída sem fins lucrativos e que não remunera os seus diretores;

VI - cópia da ata da eleição de todos os membros da diretoria atual, registrada em cartório e autenticada;

VII - declaração da entidade de que se obriga a cumprir o disposto no inciso VI do art. 2º desta Lei.

Analisando os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 4.827/2010, que dispõe sobre as condições para as associações e fundações serem declaradas de utilidade pública, verifica-se que estão pendentes os seguintes documentos:

Certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas comprovando que a entidade existe a pelo menos 2 (dois) anos	Não apresentado.
Cópia do cartão de registro no cadastro nacional de pessoa jurídica	Documento apresentado na fl. 07
Cópia na íntegra do Estatuto de Constituição e alterações posteriores, mencionando que a associação foi constituída sem fins lucrativos e que não remunera os seus diretores	Documento apresentado nas fls. 12/23, mas não menciona que a associação não remunera os diretores.
Cópia da ata da eleição de todos os membros da diretoria atual, registrada em cartório e autenticada	Documento apresentado nas fls. 09/10
Declaração da entidade de que se obriga a cumprir o disposto no inciso VI do art. 2º desta Lei	Documento não apresentado, mas cláusula expressa prevista no artigo 5º do Estatuto Social de fls. 12/23

Ao que se vê, o "Instituto Amores, Cultura e Artes" – I.A.C.E.A" não trouxe todos os documentos exigidos pela Lei Municipal nº 4.827/2010, deixando de preencher, assim, com os requisitos legais exigidos para ser declarada a sua utilidade pública.

Ressalta-se que em consulta ao sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cariacica - CMC, a Procuradoria Municipal da Câmara opinou pelo NÃO PROSSEGUIMENTO do referido Projeto de Lei, sob as seguintes justificativas:

PROC. ELETRÔNICO: 16096/2024





"No entanto, não fora anexada aos autos toda a documentação necessária para a regular tramitação da almejada declaração, especificamente, a certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas comprovando que a entidade existe a pelo menos 2 (dois) anos, os documentos de identificação dos integrantes da mesa, a declaração de que o Instituto não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, comprovante de endereço atualizado do Instituto, bem como a declaração de que o Projeto prestará contas anualmente do demonstrativo de receitas e despesas do ano anterior. Importante destacar, ainda, que conforme preceitua o art. 2º, da Lei Municipal nº 4.970/2013, para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá cumprir alguns reguisitos, e entre eles estão os preceitos previstos nos incisos V e VI, que fazem referência a não remunerarem, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e não distribuírem lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, que devem estar presentes no ato constitutivo da Instituição, o que não se observa.

Dito isto, conclui-se que não foram preenchidos todos requisitos necessários para ocorrência da declaração de utilidade pública pleiteada, motivo pelo qual esta Procuradoria manifesta-se pelo NÃO PROSSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei."

Por esse motivo, considerando a falta de instrução adequada do Projeto de Lei legislativo em questão, <u>uma vez que não cumpridas as exigências previstas no art. 2º, incs. I, V e VI e art. 3º, incs. I, V e VII, todos da Lei nº 4.827/2010, vislumbra-se óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei não se encontra apto a ser aprovado.</u>

Por tais razões, <u>decidi pelo VETO Autógrafo nº 033/2024, correspondente ao Projeto de Lei CMC nº 016/2024, que declara de utilidade pública o "Instituto Amores, Cultura e Artes" – I.A.C.E.A" e dá outras providências.</u>

PROC. ELETRÔNICO: 16096/2024





Ressalta-se a possibilidade de veto de projeto inconstitucional, <u>ilegal, ou</u> <u>contrário ao interesse público</u>, desde que devidamente justificado. No caso, observa-se a ilegalidade a contrariedade ao interesse público do projeto sob análise, em razão do não cumprimento das exigências da Lei Municipal nº 4.827/2010.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente, por contrariedade ao interesse público e ilegalidade, o presente Autógrafo de Lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa augusta Câmara Municipal de Vereadores.

Cordialmente,

Cariacica - ES, 10 de abril de 2024.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR.76138038720

Assinado de forma digital por EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720 Dados: 2024.04.16 11:45:13

## **EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 16096/2024

